

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	002/2022	12/09/2022
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 03/2022		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341	
ASSUNTO:		
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 03/2022		
DESCRIÇÃO:		
<p>A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao Edital nº 03/2022-PE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações do prédio da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF em São Luís – MA, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes e de equipamentos de proteção individuais adequados à execução dos trabalhos, COMUNICA que foi interposto pedido de IMPUGNAÇÃO aos termos da presente licitação pela empresa GFM Vigilância Patrimonial, CNPJ 28.146.841/0001-20, cujo conteúdo, na íntegra, segue anexo.</p>		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:		
ASSINADO ELETRONICAMENTE		
Tiago Melo Gonsioroski Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL CODEVASF 8ª/SR		

End: Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Bairro Centro – CEP:
65.025-470 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

De : ROGÉRIO SANTOS <coisasdelicitacao@gmail.com> sex., 09 de set. de 2022 15:59

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Para : 8a sl <8a.sl@codevasf.gov.br>

Prezados, Saudações!

A empresa GFM Vigilância Patrimonial, CNPJ 28.146.841/0001-20, vem apresentar este pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital de PE 032022 UASG 195015 (CIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAIBA).

Os itens 3.5.1.1 do referido edital exige comprovação de experiência mínima de 3(três) anos pelas empresas interessadas em participar do certame. O item 9.1.1.3 do TR (Anexo I do Edital) também traz a exigência mínima de 3 anos de experiência. No entanto, nenhum dos documentos apresentou justificativa para tal exigência, visto que a quantidade de postos não traz riscos significativos, pois qualquer empresa desse ramo possui a quantidade de postos do edital já no seu primeiro ano de trabalho. É sabido que a exigência de experiência mínima deve ser adequada e razoável à quantidade de itens licitados, sua complexidade de execução, e riscos mensurados, devendo o órgão justificar as razões do tempo mínimo de experiência adotado, sob risco de limitar a competitividade do mercado. É sabido também que esse tempo de experiência mínima de 3(três) para serviços de vigilância patrimonial é adotado em grandes licitações, com quantidade de postos bem maiores e locais de execução espalhados por vários municípios do estado, gerando maiores riscos à contratante na gestão do contrato no que tange às obrigações da contratada com direitos trabalhistas de seus empregados e capacidade técnica operacional dessas de prestar serviços com a qualidade necessária à demanda do órgão contratante. No entanto, tal situação não é o caso do Edital 032022, pois a quantidade de postos e mão de obra são mínimos, e o local de execução é único.

Por essas razões, visando aumentar a competitividade do certame, solicitamos a IMPUGNAÇÃO do Edital 032022 para reduzir o tempo mínimo de experiência para 1 (um) ano, da mesma forma que outros órgãos, quando licitam quantidades mínimas de postos de vigilância o fazem.

Atenciosamente,
